

INSTITUTO ENERGÍPE DE SEGURIDADE SOCIAL -  
INERGUS

Quadro Comparativo das Alterações Propostas  
ao Regulamento Básico do Plano de Benefícios  
BD - 1

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**  
 REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS **BD - 1**

<i>REDAÇÃO ATUAL REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p><u>Capítulo I</u></p> <p><u>Da Denominação e da Finalidade</u></p> <p>Art. 1º                      O presente Regulamento Básico do Plano de Benefícios <b>INERGUS</b>, doravante designado simplesmente Regulamento, tem por finalidade complementar e disciplinar os dispositivos do Estatuto Social do INERGUS — INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designado simplesmente de INERGUS, bem como estabelecer os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios.</p>	<p><u>Capítulo I</u></p> <p><u>Da Denominação e da Finalidade</u></p> <p>Art. 1º                      O presente Regulamento Básico do Plano de Benefícios <b>BD - 1</b>, doravante designado simplesmente Regulamento, tem por finalidade complementar e disciplinar os dispositivos do Estatuto Social do INERGUS — INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designado simplesmente de INERGUS, bem como estabelecer os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios.</p>	<p>Adaptação redacional em função Da proposta de criação de novos planos – nome do plano.</p>
<p>Art. 35                      O custeio do Plano de Benefícios do INERGUS será coberto pelas seguintes receitas:</p> <p>I) Dotação inicial da Patrocinadora Instituidora, fixada atuarialmente, cujo valor será corrigido monetariamente entre a data-base do seu cálculo e o mês da sua efetiva realização;</p> <p>II) contribuição mensal das patrocinadoras, mediante recolhimento de percentual da folha de remuneração bruta de todos os seus empregados;</p> <p>III) contribuição mensal do Participante Ativo, mediante o recolhimento de um percentual do seu Salário de Participação;</p>	<p>Art. 35                      O custeio do Plano de Benefícios do INERGUS será coberto pelas seguintes receitas:</p> <p>I) Dotação inicial da Patrocinadora Instituidora, fixada atuarialmente, cujo valor será corrigido monetariamente entre a data-base do seu cálculo e o mês da sua efetiva realização;</p> <p><b>II) contribuição mensal das patrocinadoras, mediante recolhimento de percentual sobre o total dos salários-de-contribuição dos Participantes Ativos e Assistidos.</b></p> <p>III) contribuição mensal do Participante Ativo, mediante o recolhimento de um percentual do seu Salário de Participação;</p>	<p><b>Adequação do plano de custeio, com a patrocinadora contribuindo, também, sobre a folha de suplementação de aposentadorias.</b></p>

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**  
 REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS **BD - 1**

<i>REDAÇÃO ATUAL REGULAMENTO BÁSICO DO PLANO DE BENEFÍCIOS</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
IV) contribuição mensal do Participante Assistido, mediante o recolhimento de um percentual do seu Benefício pago pelo INERGUS;  V) jóia do Participante Ativo e respectivos Beneficiários, calculada pelo Atuário do Plano;  VI) receitas de aplicações do Patrimônio do INERGUS;  VII) doações, subvenções, legados e outras receitas diversas, não previstas nos itens precedentes.	IV) contribuição mensal do Participante Assistido, mediante o recolhimento de um percentual do seu Benefício pago pelo INERGUS;  V) jóia do Participante Ativo e respectivos Beneficiários, calculada pelo Atuário do Plano;  VI) receitas de aplicações do Patrimônio do INERGUS;  VII) doações, subvenções, legados e outras receitas diversas, não previstas nos itens precedentes.	
	<b>Art. 59 – Fica vedado o acesso de novos participantes ao Plano de Benefícios objeto deste Regulamento, e que passa a designar-se Plano BD - 1.</b>	<b>Inserção de dispositivo para fechamento a novos participantes.</b>
<b>Art. 59</b> Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Secretaria da Previdência Complementar - SPC, e substituirá o anterior.	<b>Art. 60</b> Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Secretaria da Previdência Complementar - SPC, e substituirá o anterior.	<b>Ajuste de numeração.</b>